



COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 515/2025

AUTOR: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

INSTITUI o “Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz.”

I - RELATÓRIO:

O Deputado João Luiz apresenta o presente Projeto de Lei n° 515/2025, que tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, e pela comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa, manifestando VOTOS FAVORÁVEIS ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como objetivo instituir o Dia da Família Cristã no âmbito do Estado do Amazonas, a ser comemorado, anualmente na segunda sexta-feira do mês de abril.

A escolha dessa data coincide com a importância da família unida na fé, no amor, na esperança e na verdade bíblica de que a solução definitiva para os problemas familiares está na inclusão de cada lar na família de Deus.

A expressão "Família ao Pé da Cruz" remete à cena bíblica descrita no Evangelho de João (19, 25-27), na qual Maria, mãe de Jesus, e o discípulo amado permanecem firmes junto à cruz durante o momento de maior dor e entrega. Tal imagem simboliza, de forma profunda, o amor incondicional, a fé diante do sofrimento e a união familiar mesmo nas adversidades.

A criação desta data tem como finalidade promover a reflexão sobre os desafios e as virtudes da vida familiar, incentivando ações que fortaleçam os laços entre pais, filhos e demais





COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

membros da família, bem como o papel das comunidades religiosas e instituições sociais no apoio à estrutura familiar. Além disso, a data poderá ser comemorada por meio de eventos e atividades voltados à intercessão e ao fortalecimento dos vínculos familiares, podendo igrejas, entidades religiosas e a sociedade ser incentivadas à sua promoção, com foco na valorização da família, da fé e dos princípios éticos e morais que sustentam a convivência fraterna.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre economia criativa;
- h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 515/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 515/2025.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 07 de novembro de 2025.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.048869

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2025 10:53:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 693FC47A001515AC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 27/11/2025 12:57:31
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 27/11/2025 10:29:18

